

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA - ES
TOMADA DE PREÇOS Nº 002 / 2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002 / 2021

EDITAL

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Santa Teresa - CMST, localizada na Rua Darly Nerty Vervloet, 434, Centro, Santa Teresa / ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Tomada de Preços, com amparo nas, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e demais Leis Complementares, por meio da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 018/2021, de 22 de janeiro de 2021.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - Modalidade: Tomada de Preços

2 - Processo Licitatório nº 002/2021

3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO - CONSIDERANDO A TAXA DE DESCONTO MAIS VANTAJOSA.

4 - Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos para a frota de veículos da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES, **conforme o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1 deste Edital.**

5 - Dotação Orçamentária:
Elemento de Despesa – 33903000000 – Material de Consumo.

II – DATA, HORÁRIO E LOCAL

Tomada de Preços nº 002/2021

Dia: 18/10/2021

Credenciamento: Até 13:00 hrs

Abertura dos Envelopes: 13:10 hrs

Local: Rua Darly Nerty Vervloet, 434, Centro, SantaTeresa-ES

III - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital na sede da CMST, ou, no endereço eletrônico <http://www.camarasantateresa.es.gov.br/>, (Portal da Transparência), ficando obrigadas a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

2 - **Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao email: cmst@camarasantateresa.es.gov.br até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, ou pelo telefone (27) 3259-1474. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.**

3 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo junto a Comissão de Licitações da CMST até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993. A Comissão decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão. No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação as empresas, microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

2 - Os licitantes deverão apresentar o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, expedido pela **Câmara Municipal de Santa Teresa**. A empresa interessada em participar desta Tomada de Preços que não possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, deverá providenciá-lo, requerendo sua inscrição no registro cadastral em até **três dias** antes da data marcada para a sessão de entrega e abertura dos envelopes. O requerimento de inscrição no registro cadastral, juntamente com a entrega da documentação necessária para tal, poderá ser realizado no endereço da Câmara Municipal de Santa Teresa, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 15:30 horas, ou via Postal/Correios com Aviso de recebimento-AR. O formulário para cadastro e documentação necessária estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://camarasantateresa.es.gov.br/> > Portal da Transparência > Cadastro de Fornecedores.

3 – Não poderá participar a empresa que:

- a) suspenso(a) de licitar e impedida de contratar com a CMST durante o prazo da sanção aplicada;
- b) impedido(a) de licitar e contratar com o Estado do Espírito Santo, durante o prazo da sanção aplicada;

- c) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, cuja consulta deverá ser feita nos termos do art. 22 da Lei nº 12.846/2013;
- d) que incidir no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- e) proibido(a) de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- f) que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata;
- g) proibido(a) de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- h) que esteja constituída sob a forma de consórcio, no caso de sociedade empresária;
- i) que atue na forma de cooperativa.

4 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

V - CREDENCIAMENTO

1 - As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos (ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação.

2 - A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas original ou cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos(ou última alteração consolidada), ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3 - O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante, e deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 2 (MODELO)**.

4 - A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 3 (MODELO)**.

VI - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇO

1 - Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço, deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021
Razão Social
CNPJ
ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO

À CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
TOMADA DE PREÇOS nº 002/2021
Razão Social
CNPJ
ENVELOPE 2 - PROPOSTA DE PREÇO

VII - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados.

2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

3 - A autenticação dos documentos também poderá ser feita pela conferência dos servidores da CPL-CMST, caso em que devem ser apresentados os originais correspondentes até 24 horas da abertura dos envelopes. **Não serão autenticados documentos no dia da Licitação.**

4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações(ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

5 - REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB; e, prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa.

5.1 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2 - Figuras como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.3 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

6.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

6.3 - COMPROVAÇÃO DA REDE DE POSTOS.

7 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 - Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social, já exigíveis na forma da Lei, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante.

7.2 - Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei nº 6.404/1976, cópias da publicação de:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);
- c) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido ou a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- e) Notas explicativas do balanço.

7.3 - Será habilitada a licitante que apresentar no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um).

7.4 - As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são as seguintes: $ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

7.5 - A licitante que apresentar resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

7.6 - A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

7.7 - A comprovação dos índices referidos no item 7.4, bem como do patrimônio líquido aludido no item 7.6, deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados no item 7.1,

constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, conforme o ANEXO 6 – APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO).

7.8 – Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

8 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pela Câmara Municipal de Santa Teresa.

VIII - PROPOSTA DE PREÇO

1 - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos, inseridos no ANEXO 5 - PROPOSTA DE PREÇO (MODELO):

a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;

b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone e e-mail;

c) deve conter de forma separada na proposta o PREÇO TOTAL ESTIMADO e a TAXA DE DESCONTO;

d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza relacionados com o objeto da licitação;

e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública.

2 - Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

3 - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, a Comissão considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.

4 - O preço ofertado na proposta será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a apresentação.

5 - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.

6 - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

7 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- c) apresentarem taxa inferior ao constante na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Gasolina Comum.	* R\$ 23.579,00
Taxa de administração pelo gerenciamento Mínima de Desconto Admitida	- 2,06 %

* Valor total estimado considerando a demanda do exercício anterior.

IX - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

1 - Após a abertura da sessão pública no horário determinado, não serão admitidos novos licitantes.

2 - Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO (MAIOR TAXA DE DESCONTO), PARTINDO-SE DA TAXA MÍNIMA ADMITIDA, DE ACORDO COM AS PROPOSTAS APRESENTADAS PELOS LICITANTES.**

3 - A reunião de abertura dos envelopes, no dia e hora supramencionado, será pública, na presença dos representantes, dos licitantes e demais interessados que queiram assistir ao ato.

4 - Iniciada a abertura dos envelopes, não será admitida qualquer retificação, cancelamento ou alteração que possa influir no seu julgamento, nem admitidos à licitação proponentes retardatários.

5 - Após a abertura do ENVELOPE Nº 01, referente à documentação, será franqueado aos proponentes credenciados o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro, em ata, de observações que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestiva e, conseqüentemente, improcedente qualquer reclamação anterior ou posterior a tal momento.

6 - Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes nº 2 (proposta de preços).

7 - Caso não ocorra a hipótese prevista no item anterior a Comissão marcará e divulgará,

oportunamente, a data para a abertura dos envelopes nº 2.

8 - Das sessões lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes devidamente credenciados.

9 - No julgamento das propostas serão levados em conta os critérios fixados no art. 44 da Lei nº. 8.666/93.

10 - Serão desclassificados ou inabilitados os licitantes que não atendam as disposições deste edital ou não estejam em conformidade com a Lei 8.666/95 e suas alterações

X - RECURSOS

1 - Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.

3 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.

4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.

5 - O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 1 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública com o registro das empresas licitantes, das propostas de preço, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.
- 2 - Julgada a licitação, e aguardado o devido prazo legal, o processo licitatório será encaminhado ao Gabinete do Presidente, para a competente homologação e adjudicação.

XII - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 1 - Os pagamentos serão efetuados conforme previsto no Termo de Referencia (Anexo 1) e na minuta contratual (Anexo 8 do Edital).
- 2 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 4 - A CMST poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 5 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se também às penalidades constantes da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
 - a) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido a CMST, nos casos de indisponibilidade quanto a utilização do sistema de gerenciamento;
 - b) impedimento do direito de licitar e contratar com a CMST por um período de até 02 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso, recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos cartões;
- 2 - A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.
- 3 - Caso a CONTRATADA se recuse a prestar os serviços objeto desta licitação, e atender ao disposto no Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto, devendo as licitantes remanescentes serem convocadas na ordem de classificação.
- 4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - É facultado a Comissão de Licitação, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de habilitação.
- 2 - É facultado a Comissão de Licitação, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.
- 3 - É facultado também solicitar a contribuição de servidores da CMST para subsidiar a análise técnica de qualquer objeto licitado.
- 4 - Cabe ao Presidente da CMST solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
- 5 - A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
- 6 - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)

ANEXO 5 – PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)

ANEXO 6 – APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO).

ANEXO 7 – DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)

ANEXO 8 – MINUTA CONTRATUAL

Santa Teresa-ES, 21 de Setembro de 2021.

Edgar Antonio Goroncio

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da CMST – CPL/CMST

Evanildo José Sancio

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa - CMST

ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS:

1.1 - Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos para a frota de veículos da Câmara Municipal de Santa Teresa.

1.2 - Em razão da ausência de pregoeiro na CMST, a modalidade a ser utilizada para a aquisição deverá ser através de tomada de preço.

2 - DO OBJETO:

2.1 - A contratação visa à prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustível para a frota de veículos da Câmara Municipal de Santa Teresa por um período de 12 (doze) meses.

3 - DA JUSTIFICATIVA:

3.1 - A contratação se justifica diante da necessidade de suprir às necessidades de deslocamento dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Santa Teresa na execução de suas atividades institucionais, como na participação de reuniões, solenidades, cursos e palestras, desde que estejam em exercício e atuando no interesse do Poder Legislativo Teresense.

3.2 - A forma da prestação do serviço, com controle por sistema automatizado de abastecimento de combustíveis mediante autorização eletrônica, propicia vantagens à administração, conforme seguem:

- Maior controle do consumo;
- Melhoria da operacionalidade;
- Maior transparência das operações;
- Diminuição da burocracia para liberação dos serviços;
- Coleta de dados no ato da execução do serviço;
- Acompanhamento diário dos gastos por veículo;
- Redução dos custos operacionais e de controle.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

4.1 - Como fundamento e elementos técnicos para definição do quantitativo do combustível a serem consumidos foi utilizada a média de consumo dos anos de 2018, 2019 e os 06 primeiros meses do ano de 2021, excluído o ano de 2020, em razão da excepcionalidade ocasionada pela pandemia do coronavírus, totalizando como previsão de consumo anual o montante de 3.800 (três mil e oitocentos) litros de combustível.

4.2 - Para obtenção do valor estimado do fornecimento de combustível, o valor de referência será o preço médio ao consumidor para o Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>; (Referência da pesquisa: 08/09/2021).

Preços Praticados	Quant. estimada de Gasolina Comum	Média de Preço ANP	Valor Global Estimado do Fornecimento
Estado do Espírito Santo	3.800	R\$ 6,205	R\$ 23.579,00

4.3 - A taxa de administração estimada em (- 2,06%), percentual admitido determinado a partir de pesquisa de mercado.

4.4 - Para fins de cotação e/ou proposta, as empresas deverão informar o percentual da taxa de administração e o valor correspondente, considerando o preço global estimado dos fornecimentos, conforme tabela que segue:

Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
---------------	------------	----------------	-------------

			Anual
Gasolina Comum	3.800	R\$ 6,205	R\$ 23.579,00
Taxa de Administração pelo gerenciamento (%)	-(2,06)%	Valor Estimado da Taxa de Administração (R\$)	R\$ (485,72)
Valor Total Máximo			R\$ 23.093,28

4.5 - Relação de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Santa Teresa:

MODELO	DATA DE AQUISIÇÃO	PLACA
Prisma LT 1.4 - PRETO	28/12/2017	PPD - 7593
Prisma LT 1.4 - PRETO	19/10/2018	PPE - 3822
Logan Intense 1.6 – PRETO	26/12/2019	QRM - 0J83

4.6 - A prestação de serviços incluirá a utilização de tecnologia de cartão magnético com administração e controle de combustíveis dos veículos e sistemas informatizado para acompanhamento, buscando a eliminação de desperdícios;

4.7 - O fornecimento dos combustíveis deverá ser efetuado nos Municípios do Estado do Espírito Santo, onde houver postos cadastrados e disponibilidade de abastecimento, nas condições constantes no presente Termo de Referência;

4.8 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar, em até 07 dias úteis após a publicação do resumo do contrato, no mínimo, 02 (dois) postos em cada um dos seguintes Municípios: Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Colatina, Linhares, Serra, Vila Velha, Vitória e Santa Teresa.

4.8.1 - Em Santa Teresa pelo menos 01 (um) posto deverá ser na Sede do Município.

5 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - Os serviços objeto deste Termo de Referência compreendem:

- Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota da CMST;
- Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;
- Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;
- Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;
- Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor do contrato indicado pela CMST;
- Abastecimento de combustíveis;
- O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo CMST o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;
- Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CMST sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanta a execução dos referidos serviços.

5.2 - A rede de estabelecimentos de postos de abastecimento deverá:

- Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota da CMST;
 - No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados;
- Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos da CMST, junta aos postos de abastecimento;
- Fornecer os combustíveis previstos no item 4.4 com novos veículos que sejam adquiridos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Abaixo estão descritos os procedimentos relativos ao fornecimento do Cartão de Identificação dos veículos pela CONTRATADA:

- Cartão único eletrônico de Identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de

abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;

- b) A solicitação do cartão deve ser diretamente dentro do sistema da CONTRATADA;
- c) A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;
- d) Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;
- e) Caberá ao gestor do contrato, designado pela CMST, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;
- f) O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;
- g) O fornecimento dos cartões e equipamento é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para a CMST, inclusive as trocas, substituições ou extravio.

5.4 - Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da frota da CMST decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas deverão ser custeados pela CONTRATADA.

5.5 - Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de segunda-feira a sábado das 7 às 20 horas.

5.6 - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados decorrente do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

5.7 - Outros veículos poderão ser incorporados a relação, caso haja aumento da frota da CMST, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a empresa CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial.

5.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento nas cidades indicadas no item 4.8.

5.9 - Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da taxa de desconto, conforme o resultado da licitação.

6 - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

6.1 - Local de entrega dos cartões magnéticos e da listagem dos postos credenciados: Câmara Municipal de Santa Teresa, localizada na Rua Darly Nerty Vervloet, 434, Centro, Santa Teresa – ES, CEP: 29650-000, em dias úteis e, em horário de expediente, mediante agendamento.

6.2 - Prazos:

- a) Da entrega dos cartões magnéticos: 07 dias úteis após a assinatura do contrato.
- b) Da entrega da listagem dos postos credenciados: 07 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.3 - Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA à CMST, devendo, quando for o caso, informar os novos prazos para cumprimento das obrigações, para posterior deliberação.

7 - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

7.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias a boa execução do Contrato.

7.2 - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

7.3 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo.

7.4 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.5 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMST e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

8 - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO:

8.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor da CMST e designado pela Presidência da CMST, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a certificação da nota fiscal correspondente aos produtos fornecidos e serviços prestados.

9 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 - Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente.

9.1.2 - Disponibilizar rede de abastecimento que atenda aos padrões da Agência Nacional de Petróleo.

9.1.2.1 - Caso o combustível seja recusado, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

9.1.2.2 - Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

9.1.3 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências.

9.1.4 - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que esta obrigada, sem anuência do CONTRATANTE.

9.1.5 - Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível realizado, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidaria ou subsidiariamente por esse pagamento.

9.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

9.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento.

9.1.9 - Ministrar treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema.

9.1.10 - Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

9.1.11 - Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

9.1.12 - Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto as substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

9.1.13 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.1.14 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de

pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

9.1.15 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9.1.16 - Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços.

9.2 - A CONTRATADA, obriga-se ainda a:

9.2.1 - Fornecer cartões magnéticos personalizados para cada veículo e condutor, sem ônus adicionais, acompanhado da respectiva senha de utilização, bem como fornecer cartões extras, sem custo adicional, caso ocorra acréscimo da quantidade de veículos e ou dos condutores autorizados. A identificação dos veículos deverá ser feita pela placa ea dos condutores por meio de senha confidencial e individual.

9.2.2 - Fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo, quilometragem, nome do condutor ou número de registro funcional, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data.

9.2.3 - Fornecer acesso eletrônico (via internet) para que o CONTRATANTE tenha condições de:

- a) acessar o relatório gerencial e operacional da frota;
- b) efetuar bloqueio/desbloqueio/cancelamento dos cartões;
- c) Alterar limites;
- d) substituir senha;
- e) cadastrar condutores.

9.2.4 - Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas, mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas.

10 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

10.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

10.1.2 - Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições pactuadas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo com o contratado.

10.1.3 - Notificar por escrito, a CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.1.4 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação do fornecimento e serviços prestados pela CONTRATADA.

10.1.5 - Prestar a CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários a realização do objeto contratual.

10.1.6 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais.

10.1.7 - Fornecer a CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores.

10.1.8 - Comunicar a CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da CMST no prazo máximo de 10 (dez) dias.

10.1.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se as penalidades constantes da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a CMST;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela CMST, nos casos de indisponibilidade quanta a utilização do sistema de gerenciamento;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMST por um período

de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanta a assinatura do contrato administrativo ou disponibilização do sistema de gerenciamento;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

11.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMST após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia:

11.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

11.6 - A aplicação da sanção referente à declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da CMST, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1 - Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento à CMST de NOTA FISCAL, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação.

12.1.1 - Os valores unitários dos combustíveis na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o preço médio para o Estado do Espírito Santo, da tabela da Agência Nacional de Petróleo ou o da bomba, se for menor que o informado pela ANP.

12.2 - Após o prazo acima, será pago multa financeira nos seguintes termos:

$VM = VF \times 0,33 \times ND$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal.

ND = Número de dias em atraso.

12.3 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

12.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado à CMST, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

12.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficarão aguardando providências da empresa CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

12.6 - No texto da NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais, conforme disposto no item 12.1.1.

12.7 - A CMST poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

12.8 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL será feito pela Rede Bancária.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação:

000001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2.001 – Manutenção de Atividades da Câmara Municipal

3.0.00.00.000 – Despesas Correntes

3.3.00.00.000 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.30.000 – Material de Consumo

14 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

14.1 - Preço Estimado: O valor total máximo estimado do contrato é de R\$ 23.093,28 (Vinte e três mil, noventa e três reais e vinte e oito centavos).

14.1.1 - O valor do contrato é estimativo, podendo não ser utilizado na sua totalidade pela CMST.

14.1.2 - A Taxa de Administração ou Percentual de Desconto, ofertado pela empresa vencedora, será fixo e terá sua validade durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de negociação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

14.2 - Será vencedora da licitação a empresa que atender as exigências deste Termo de Referência, as exigências legais e ofertar a menor despesa operacional para a contratação.

14.3 - Na proposta deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a contratação.

14.4 - O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços.

14.5 - A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Servidor Rodrigo Rondelli.

Sala Augusto Ruschi, em 08 de Setembro de 2021.

Rodrigo Rondelli
Diretor Geral

ANEXO 2**TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)****TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

Por meio deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Santa Teresa-ES, ____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa Empresa: CNPJ nº _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.

ANEXO 3**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)****TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Santa Teresa-ES, ____ de _____ de 2021

Nome do representante legal da empresa Empresa: _____
CNPJ nº _____

ANEXO 4**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO)****TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Santa Teresa-ES, ____ de _____ de 2021

Nome do representante legal da empresa Empresa: CNPJ nº _____

ANEXO 5**PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)****TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021****Razão Social:CNPJ:****Endereço: Telefone/Fax:e-mail:**

Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Anual
Gasolina Comum	3.800	R\$	R\$
Taxa de Administração pelo gerenciamento (%)		Valor Estimado da Taxa de Administração (R\$)	
Valor Total Máximo			R\$

MODALIDADE DE GARANTIA: (indicar uma modalidade das constantes no art. 56 da Lei nº 8.666/1993)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do procedimento licitatório.

Estão incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

Santa Teresa-ES ,____ de _____ de 2021.

Nome do representante legal da empresa

ANEXO 6**APRESENTAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS (MODELO).****TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021****Razão Social:****CNPJ:****Endereço:****Telefone/Fax:****e-mail:**

A apresentação de índices contábeis deverá estar assinada por profissional contábil devidamente registrado no conselho regional de contabilidade.

1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ ☐

2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Santa Teresa-ES, _____ de ____ de 2021

Nome do representante legal da empresa

Nome do profissional contábil – nº do CRC

* Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).

ANEXO 7**DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS (MODELO)****TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

_____(empresa), CNPJ nº._____,
situada_____, declara, sob as penas da Lei, que inexistente fato
impeditivo a sua habilitação no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar fatos
supervenientes.

_____, ____ de _____ de 2021

(representante legal)

ANEXO 8

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2021

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA TERESA/ES** E A
EMPRESA _____, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES** pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Centro - Santa Teresa/ES, CEP: 29.650.000, inscrito no CNPJ nº 01.628.670/0001-10, neste ato representado por seu Presidente Senhor **EVANILDO JOSÉ SANCIO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº _____, com sede a Rua nº _____, bairro _____, Cidade/DF, CEP nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF _____, portador da CI nº _____ Orgão Expedidor/UF, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem entre si firmar este Contrato, nos termos do Procedimento Licitatório nº 02/2021, conforme a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético com chip ou cartão com tarja magnética, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos para a frota de veículos da Câmara Municipal de Santa Teresa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções

que compõem o Processo Licitatório n. 02/2021, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta dotação 2021, elemento de Despesa - 33903000000 - Material de Consumo do orçamento da Câmara Municipal de Santa Teresa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato;

4.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

4.4 - A prorrogação do prazo de vigência contratual será feita observando condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, assim como a boa execução contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 - A CONTRATADA prestará uma das modalidades de garantia contratual dentre as elencadas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

5.2 - A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, os documentos relativos à modalidade da prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do resumo do Contrato;

5.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de penalidades e bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a título de garantia;

5.4 - No caso de prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atualizar os documentos relativos à garantia;

5.5 - A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O valor global deste Contrato corresponde a R\$ R\$ 23.093,28 (vinte e três mil noventa e três reais e vinte e oito centavos);

6.1.1 - A taxa de desconto corresponde a ____ % (____), sendo fixa e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

6.1.2 - No caso de negociação para fins de comprovação da vantajosidade

para a prorrogação do prazo de vigência contratual, será admitida modificação da taxa quando mais benéfica ao CONTRATANTE.

6.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, sob os ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei;

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, insumos, equipamentos, softwares, mão de obra, direitos trabalhistas, impostos, taxas e encargos sociais, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

6.4 - Para os abastecimentos, o valor de referência será o preço médio ao consumidor do Estado do Espírito do Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

6.5 - Sobre o valor da nota fiscal haverá incidência da Taxa de Desconto, conforme o resultado da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços objeto deste Contrato compreendem:

7.1.1 - Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento da frota do CONTRATANTE;

7.1.2 - Disponibilização de sistemas operacionais para processamento das informações nos equipamentos periféricos do sistema destinados aos terminais;

7.1.3 - Disponibilização de cartões eletrônicos, que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo;

7.1.4 - Informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador, datas, horários e tipos de combustíveis;

7.1.5 - Processo de consolidação de dados e emissão de relatórios, via web, para o gestor do Contrato indicado pelo CONTRATANTE;

7.1.6 - Abastecimento de combustíveis;

7.1.7 - O sistema deverá possibilitar ao gestor designado pelo CONTRANTE o bloqueio, desbloqueio e troca de senha;

7.1.8 - Ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE sobre a CONTRATADA não eximirá a mesma de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

7.2 - A rede de Estabelecimentos de Postos de Abastecimento deverá:

7.2.1 - Disponibilizar equipamentos para aceitar transações com cartões eletrônicos dos veículos da frota do CONTRANTE;

7.2.1.1 - No caso da impossibilidade de se efetuar a transação em meio eletrônico, prover forma alternativa para garantir a continuidade dos serviços contratados.

7.2.2 - Disponibilizar sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos do CONTRATANTE, junto aos postos de abastecimento;

7.2.3 - Fornecer combustíveis.

7.3 - Os procedimentos relativos ao Fornecimento do Cartão de Identificação dos Veículos pela CONTRATADA serão:

7.3.1 - Cartão único eletrônico de identificação do veículo que possibilite, no ato da transação de abastecimento, identificar o motorista com os dados que foram cadastrados no sistema da CONTRATADA;

7.3.2 - A solicitação do cartão deve ser efetuada diretamente no sistema da CONTRATADA;

7.3.3 - A emissão do cartão deve ser por veículo cadastrado no sistema da CONTRATADA;

7.3.4 - Os cartões deverão estar associados a apenas um único veículo específico, para uso por meio de senha pessoal;

7.3.5 - Caberá ao gestor do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, habilitar, desabilitar e até mesmo cancelar definitivamente, via sistema, o cartão individual bem como autorizar crédito adicional ao cartão mediante justificativa que deverá ficar armazenada no sistema;

7.3.6 - O cartão disponível para abastecimento deverá funcionar por meio de senha pessoal e intransferível;

7.3.7 - O fornecimento dos cartões é de inteira responsabilidade da CONTRATADA sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, inclusive as trocas, substituições ou extravio.

7.4 - Além da reposição referida no subitem anterior, os prejuízos causados aos veículos da frota do CONTRATANTE decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser custeados pela CONTRATADA;

7.5 - Os postos credenciados deverão prestar os serviços de abastecimento no mínimo de **segunda-feira a sábado das 7 às 20h**;

7.6 - A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

7.7 - Outros veículos poderão ser incorporados à relação, caso haja aumento da frota do CONTRATANTE, bem como poderá haver supressões, em virtude de alienações ou fatos equivalentes. Nesses casos a CONTRATADA será comunicada por meio de correspondência oficial, observando-se o limite disposto no artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

7.8 - A CONTRATADA deverá disponibilizar locais de abastecimento e prestação de serviços nas cidades indicadas no ANEXO II deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 - Os cartões magnéticos e a listagem dos postos credenciados serão entregues na sede da Câmara Municipal de Santa Teresa, em dias úteis, mediante agendamento com o Fiscal do Contrato nos seguintes prazos:

8.1.1 - Cartões magnéticos: 7 (sete) dias úteis após a publicação do resumo do Contrato.

8.1.2 - Listagem dos postos credenciados: 07 (sete) dias úteis após a publicação do resumo do Contrato.

8.1.2.1 - A disponibilização da listagem dos postos credenciados poderá ser feita de forma física ou eletrônica.

8.2 - Qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos deverá ser comunicado formalmente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, devendo, quando for o caso, informar os novos prazos para cumprimento das obrigações, para posterior deliberação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

9.1.1 - Os valores unitários dos combustíveis na rede credenciada de estabelecimentos terão como limite o preço médio da tabela da Agência Nacional de Petróleo ou o da bomba, se for menor que o informado pela ANP.

9.1.1.1 - Para os abastecimentos será levado em conta o preço médio ao consumidor no Estado do Espírito Santo, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, através da tabela constante no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br>;

9.1.1.2 - A taxa de desconto terá incidência sobre o montante de combustível abastecido.

9.2 - Após o prazo acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

9.3 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

9.4 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado

ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (ais), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) ficará(ão) aguardando providências da CONTRATADA para correção; o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência;

9.6 - No texto da NOTA FISCAL deverão constar, obrigatoriamente, o número do Contrato, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais, conforme disposto no item 9.1.1 deste Contrato;

9.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.8 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito através de Depósito Bancário no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, Operação _____, ficando a CONTRATADA responsável por informar qualquer alteração das informações bancárias;

9.9 - Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

10.1.1 - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

10.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

10.5 - Na etapa de liquidação de despesas a fiscalização verificará a regularidade fiscal dos estabelecimentos que forneceram produtos e prestaram serviços ao CONTRATANTE. Caso não seja constatada a regularidade fiscal, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato poderá solicitar a troca do estabelecimento;

10.6 - O Fiscal do Contrato poderá exigir em qualquer momento que a CONTRATADA efetue teste dos combustíveis, para verificação da compatibilidade dos mesmos com o padrão exigido pela Agência Nacional de Petróleo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os produtos fornecidos em desacordo com a contratação;

11.1.2 - Exercer a fiscalização do Contrato por servidores especialmente designados;

11.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

11.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

11.1.5 - Fornecer a CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

11.1.6 - Comunicar a CONTRATADA qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota do CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias;

11.1.7 - Notificar por escrito, à CONTRATADA, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas na execução contratual, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.8 - Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da execução contratual;

11.1.9 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1- Executar integralmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente;

11.2.2 - Fornecer cartões magnéticos personalizados sem ônus adicionais, acompanhado da respectiva senha de utilização;

11.2.3 - Fornecer uma via do comprovante da operação emitida pela máquina do cartão de abastecimento, constando, placa do veículo, quilometragem, nome do condutor ou número de registro funcional, quantitativo em litros abastecidos, valor, hora e data;

11.2.4 - Fornecer acesso eletrônico (via internet) para que o CONTRATANTE tenha condições de:

11.2.4.1 - acessar o relatório gerencial e operacional da frota;

11.2.4.2 - efetuar bloqueio/desbloqueio/cancelamento dos cartões;

- 11.2.4.3 - alterar limites;
- 11.2.4.4 - substituir senha;
- 11.2.4.5 - solicitar cartões;
- 12.2.4.6 - cadastrar condutores.

11.2.5 - Adotar medidas de segurança que evitem fraude nos sistemas de gestão, resguardando que os cartões não sejam utilizados por terceiros nem tão pouco clonados e ainda que as senhas registradas no sistema não sejam quebradas mantendo o sigilo e segurança das transações efetuadas.

11.2.6 - Disponibilizar rede de abastecimento que atenda aos padrões da Agência Nacional de Petróleo;

11.2.6.1 - Caso o combustível seja recusado, deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

11.2.6.2 - Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, em caso de pane em equipamento de abastecimento, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

11.2.7 - Designar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

11.2.8 - Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

11.2.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do fornecimento de combustível realizado, ficando claro que o CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;

11.2.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

11.2.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.12 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do contrato em seu acompanhamento;

11.2.13 - Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema;

11.2.14 - Não credenciar e/ou descredenciar o posto de abastecimento de

combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria de Meio Ambiente;

11.2.15 - Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados;

11.2.16 - Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

11.2.17 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

11.2.18 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

11.2.19 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

11.2.20 - Substituir a empresa credenciada, a pedido do CONTRATANTE, nos casos de problemas reiterados com os fornecimentos e prestações de serviços, assim como nos casos de não comprovação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo CONTRATANTE, nos casos de indisponibilidade quanto a utilização do sistema de gerenciamento;

12.1.3 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento de combustíveis;

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaratória de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - **Constituem motivo para rescisão do Contrato:**

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na execução da contratação;

V - A paralisação da contratação, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da

esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;

III - Judicial, nos termos da legislação;

13.4.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no respectivo Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santa Teresa/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Santa Teresa/ES ____/_____/ 2021

EVANILDO JOSE SANCIO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO I

Relação de Veículos pertencentes à frota da CONTRATANTE

MODELO	DATA DE AQUISIÇÃO	PLACA
Prisma LT 1.4 - Preto	28/12/2017	PPD-7593
Prisma LT 1.4 - Preto	19/10/2018	PPE-3822
Logan Intense 1.6 - Preto	26/12/2019	QRM-0J83

ANEXO II

Rede de abastecimento com no mínimo 02 (dois) postos nos seguintes municípios do Estado do Espírito Santo:

- Cachoeiro de Itapemirim;
- Cariacica;
- Colatina;
- Linhares;
- Serra;
- Vila Velha;
- Vitória; e
- Santa Teresa.

Observação: Em Santa Teresa